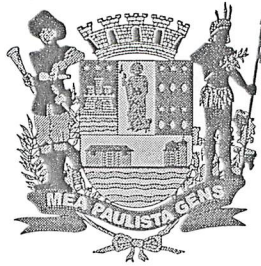


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque




Israel Francisco de Oliveira
(loco)
2º Secretário



Leitura em Plenário na
19ª Sessão Ordinária de
07 / 06 / 2016
Secretário

PROJETO DE Razão de Voto: 008/2016

DATA DA ENTRADA: 02 / 06 / 2016

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Leita integralmente o autógrafa nº 4529/2016,
(Projeto de Lei nº 026-L, de 13 de abril de 2016, de autoria
de Terodor José Carlos de Lemargo), que "Dispõe sobre a concessão
de auxílio moradia emergencial para desabrigados através de
benefício eventual e dá outras providências".

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 13/06/2016 - 20ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS.: _____

Única Discussão

maioria absoluta - oito votos para rejeitar o

texto - Presidente não vota



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



VETO Nº 08
De 02 de junho de 2016

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.529/2016, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 026-L, de 13 de abril de 2016, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual e dá outras providências.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.529/2016, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.529/2016 por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3º, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre concessão de auxílio moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.529, de 09/05/2016.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 108/2016



Parecer ao Veto total ao autógrafo 4.529/2016, de iniciativa do Vereador José Carlos de Camargo, que autoriza o poder executivo municipal a conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual e dá outras providências.

O Senhor Prefeito Municipal vetou integralmente o autógrafo 4.529/2016, de origem do Projeto de Lei 026/2016-L, cuja autoria é do vereador José Carlos de Camargo, com o objetivo de autorizar o poder executivo municipal a conceder auxílio moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual e dá outras providências.

É o necessário.

Esta Consultoria já se manifestou sobre o Projeto de Lei em questão, através do Parecer nº 084/2016, e na ocasião, opinou contrariamente à propositura por entender que o mesmo acaba por invadir a esfera de competência exclusiva do poder executivo, além de ferir regras orçamentárias e da lei de responsabilidade fiscal.

Portanto, opinamos favoravelmente ao veto, devendo o mesmo ser mantido para que não entre em vigor uma lei contendo vícios de inconstitucionalidade e legalidade, passível de ser questionada pelos meios legais cabíveis.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone:** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Ante ao exposto, o referido veto deverá tramitar pela comissão de Constituição, Justiça e Redação e, para ser rejeitado, necessitará dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 07 de junho de 2016.

**YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO**
Assessor Jurídico

**GUILHERME LUIZ MEDEIROS R.
GONÇALVES**
Assessor Jurídico





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



VETO Nº 08

De 02 de junho de 2016

Senhor Vereador Presidente:

Nos termos do § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica do Município comunico que vetei integralmente o Autógrafo nº 4.529/2016, por inconstitucionalidade e ilegalidade, senão vejamos:

Foi enviado à Prefeitura Municipal o Projeto de Lei nº 026-L, de 13 de abril de 2016, de autoria da Câmara Municipal, que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual e dá outras providências.

Dessa forma, a proposição foi convertida no Autógrafo nº 4.529/2016, que foi enviado ao Executivo para sanção e promulgação ou veto.

Assim é que, em virtude do conteúdo da matéria, não há alternativa senão vetar integralmente o Autógrafo nº 4.529/2016 por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Da análise do referido projeto, constata-se que o mesmo ofende os princípios da independência e harmonia entre os Poderes, estampados no art. 2º da Constituição Federal.

Como é cediço, os poderes Executivos e Legislativos são independentes e harmônicos entre si. Disso decorre que o Executivo goza de autonomia e independência em relação ao Legislativo, as quais não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos dessa administração.

Pelo que se depreende do texto impugnado, trata-se de ato normativo que dispõe sobre atos de organização e direção do funcionalismo da Municipalidade, atividade tipicamente administrativa, cujo exercício e controle cabe ao Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o inciso III, §3º, do art. 60 da Lei Orgânica do Município.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



Assim sendo, resta claro que o Poder Legislativo, através do Nobre Vereador, ao dispor sobre concessão de auxílio moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual invadiu a área de competência do Prefeito Municipal, comprometendo suas funções de organização e direção do funcionalismo.

Por tais motivos, houve a transgressão aos princípios da independência e harmonia entre os poderes, ambos previstos em nossa Carta Magna.

Dessa forma, a proposição está integralmente contaminada por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Assim sendo, fica integralmente vetado o Autógrafo nº 4.529, de 09/05/2016.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 105 – 09/06/2016

Veto nº 008-E, 02/06/2016, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Veto "**Veta integralmente o autógrafo nº 4529/2016, (Projeto de Lei nº 026-L, de 13 de abril de 2016, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo), que "Dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual e dá outras providências"**".

O aludido Veto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer FAVORÁVEL e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Veto, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Veto em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Junho de 2016.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
PRESIDENTE CPCJR

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta – oito votos para rejeitar o veto - Presidente não vota)



Veto nº 008-E, de 02/06/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o autógrafo nº 4.529/2016 (Projeto de Lei nº 026/2016-L, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo, que "Dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Veto</u>
01	Adenilson Correia	N
02	Alacir Raysel	N
03	Alexandre Rodrigo Soares	N
04	Alfredo Fernandes Estrada	-X-
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	N
06	Etelvino Nogueira	N
07	Flávio Andrade de Brito	N
08	Israel Francisco de Oliveira	N
09	José Antonio de Barros	N
10	José Carlos de Camargo	N
11	Luiz Gonzaga de Jesus	N
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
14	Rafael Marreiro de Godoy	N
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	N
<u>Favoráveis</u>		00
<u>Contrários</u>		14

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE nº 229/2016

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque	
Serviço de Protocolo e Arquivo	
PROTOCOLO N.º	9177
DATA DA ENTRADA	15.06.16
Ass. Funcionário:	Marcelo

São Roque, 14 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tem o presente a grata satisfação de cumprimentá-lo e, na oportunidade, comunicar a Vossa Excelência que na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de Junho de 2016, a **Razão de Veto nº 008/2016-E**, de 02/06/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Veta integralmente o Autógrafo nº 4.529/2016 (Projeto de Lei nº 026-L, de 13/04/2016, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo), que dispõe sobre a concessão de auxílio moradia emergencial para desabrigados através de benefício eventual e dá outras providências", foi rejeitada pelo Egrégio Plenário.

Aproveito o ensejo para renovar meus sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
DD. Prefeito da Estância Turística de
São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETS 14/06/2016 - 15:50:17 03399/2016
/sjbv

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

LEI Nº 4.563

De 17 de Junho de 2016.



**PROJETO DE LEI Nº 026-L, DE 13/04/2016
AUTÓGRAFO Nº 4.529, de 09/05/2016
LEI nº**

**(De autoria do Vereador José Carlos de
Camargo - PROS)**

***Dispõe sobre concessão de auxílio moradia
emergencial para desabrigados através de
benefício eventual e dá outras providências***

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque-SP

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a conceder auxílio moradia emergencial a desabrigados, através de benefício eventual, às famílias com renda de até R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) e com renda per capita familiar de até 1/2 salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Por se tratar de benefício emergencial e complementar às políticas habitacionais Federal, Estadual e Municipal, farão jus ao mesmo as famílias residentes na cidade, que tenham suas residências interditadas totalmente pela Defesa Civil, ou ainda, em decorrência de determinação judicial.

Art. 2º Para a concessão do auxílio previsto no artigo 1º desta Lei, os munícipes interessados deverão comprovar:

I. Que a residência da família tenha sido interditada totalmente, o que deverá ser comprovado por laudo e/ou termo de interdição expedido pela Defesa Civil ou apresentação de documentação judicial competente;

II. Que os componentes da família residentes no imóvel interditado pela Defesa Civil, desde que maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados, não tenham sido atendidos e contemplados em nenhum programa habitacional, de qualquer instância de governabilidade ou por instituições que beneficiem com habitação as famílias em vulnerabilidade social e econômica;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

III. Que residem no Município há pelo menos 3 (três) anos, o que deverá ser comprovado através de documentos oficiais;

IV. Que não sejam proprietários / compromissários / donatários de outro imóvel e sejam portadores de boa fé;

V. Que os menores de 14 anos residentes no imóvel objeto da interdição estejam matriculados em instituições de ensino que ofereçam cursos educacionais regulares no Município.

§ 1º A família deverá, ainda, realizar sua inscrição e ser acompanhada pelo Departamento de Bem Estar Social e pelo Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), do território da residência locada, por meio de plano de atendimento familiar.

§ 2º O valor do auxílio moradia de que trata esta Lei será depositado até o 5º (quinto) dia útil do mês pela Prefeitura Municipal na conta corrente do locador, após comprovação de que o beneficiado continua ocupando o imóvel, cabendo ao locatário, atendendo ao disposto no art. 5º, fornecer cópia do contrato de locação onde constem os dados necessários para esse depósito bancário.

Art. 3º O auxílio previsto no art. 1º desta Lei consiste em pagamento mensal de até R\$600,00 (seiscentos reais), por família, independentemente de sua composição, desde que haja relação de dependência direta nos termos da Lei.

§ 1º O valor mencionado no **caput** deste artigo será reajustado de acordo com o índice do IGP-M.

§ 2º A fim de comprovar a titularidade do locador, o interessado deverá apresentar cópia do título de propriedade ou Contrato de Compra e Venda do imóvel a ser locado, o qual deverá estar situado em área regularizada.

§ 3º O auxílio será disponibilizado exclusivamente para o pagamento da locação de moradia para a família beneficiária, preferencialmente às mulheres, garantindo a matricialidade do núcleo familiar.

§ 4º O auxílio moradia emergencial para desabrigados, terá prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo, excepcionalmente, ser renovado por até 2 (duas) vezes por igual período, desde que através de análise do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) a que o interessado esteja referenciado seja identificada a real necessidade de sua continuidade para a família beneficiada.

Art. 4º A concessão do auxílio moradia emergencial para desabrigados, bem como, a renovação do prazo de sua vigência, estará sujeita à

Q

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

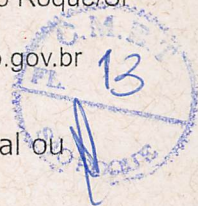
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
dotação orçamentária e será deferida pelo (a) titular da Diretoria de Bem Estar Social ou aquela que vier a sucedê-la.

Art. 5º A identificação do imóvel, a celebração do Contrato e a locação do imóvel ficam sob a responsabilidade do beneficiário.

Parágrafo único. O beneficiário deve cumprir o prazo de renovação mencionado no § 4º do art. 3º da presente Lei, devendo ainda assumir os demais encargos.

Art. 6º O pagamento do benefício será cancelado, antes mesmo de seu término, nas seguintes hipóteses:

- I.** Quando a família beneficiada pelo Auxílio Moradia mudar para outro Município;
- II.** Se houver sublocação da moradia descrita no Contrato de Locação, o que será configurado como infração, eis que altera de forma absoluta a natureza do auxílio;
- III.** Ocorrer solução habitacional definitiva da família beneficiada, por quaisquer das esferas de Governo: Federal, Estadual ou Municipal;
- IV.** Quando a família beneficiada adquirir imóvel próprio;
- V.** Se o responsável pela família beneficiada não proceder à entrega do Contrato de Locação no qual conste a Renovação dentro do prazo estipulado;
- VI.** Quando o interessado não estiver residindo no local descrito no Contrato de Locação;
- VII.** Quando o interessado não atender as condições para concessão de unidade habitacional mediante políticas públicas nas 3 (três) esferas de governabilidade;
- VIII.** Quando o interessado não frequentar atividades de acompanhamento pactuadas no plano de atendimento familiar, através dos CRAS (Centros de Referência em Assistência Social);
- IX.** Quando a renda familiar ou a per capita familiar ultrapassarem o limite estipulado no art. 1º desta Lei; e
- X.** Quando da renovação do auxílio, deixar o interessado de atualizar o Cadastro no Departamento de Bem Estar Social.



Q

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Reriê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 7º A Prefeitura apenas terá como atribuição o repasse do benefício às famílias contempladas e o acompanhamento social.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Presidente

Publicada aos 17 de Junho de 2016 na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.


LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de Maio de 2016.
Veto rejeitado na 20ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de Junho de 2016.



Publicado no Jornal da "Economia"

n.º 893 fls. B9 dia 24/06/2016

Ato Normativo Lei 4563/2016